



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FRANCISCO BELTRÃO
SERVIÇO AUXILIAR DA INFANCIA E JUVENTUDE**

PROGRAMA APADRINHAMENTO AFETIVO

1. Dados de identificação

Equipe responsável:

- SAI – Comarca Francisco Beltrão
- Ministério Público do Paraná – Fco.Beltrão

2. PÚBLICO-ALVO

Crianças com cinco anos ou mais e adolescentes com possibilidades remotas ou inexistentes de adoção na cidade de Francisco Beltrão/PR. As crianças disponíveis para serem afiliados devem ter mais de 5 anos e terem autorização do Juízo e Ministério Público.

3. AÇÃO DO PROJETO

Viabilizar padrinhos e madrinhas afetivos para crianças e adolescentes em situação de acolhimento com situação jurídica definida e/ou outras situações excepcionalmente reconhecidas.

4. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Programa de Apadrinhamento Afetivo é resultado da inquietação deste juízo e equipe do SAIJ, ocasionada pela frustração das crianças maiores abrigadas ou em situação de risco, que se deparam com a situação de várias crianças que entram no abrigo e são adotadas mais brevemente, ou que tem sua situação jurídica de difícil solução.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao considerar sua condição especial de pessoa em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado, reconhece crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, como sujeitos

de direitos e deveres. Também dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; bem como refere os direitos à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Como preceitua o art. 226 da CR/88, o Estatuto compreende que a instituição familiar é a base da sociedade, sendo indispensável à organização social. Na ausência ou na incapacidade desta em entender crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, cabe ao Estado acolhê-los e propiciar as condições necessárias para seu desenvolvimento integral. O sistema de proteção da criança e do adolescente em situação de risco social prevê o encaminhamento para Acolhimento Institucional, desde que esta seja uma medida excepcional e temporária

Embora o acolhimento favoreça o desenvolvimento de crianças em situação de risco, uma vez submetidas a ele por longo período, uma criança pode sofrer uma limitação da convivência social, invariabilidade do ambiente físico e de grupos de companheiros, vigilância contínua e falta de autonomia. Na situação de acolhimento, a criança é, em grande parte, privada da experiência afetiva que regula sua capacidade de se vincular e se apegar a alguém, e, especificamente no caso de crianças muito pequenas, há prejuízos no desenvolvimento da linguagem e no desenvolvimento motor. Além disso, alguns prejuízos psicológicos são comuns a situação de acolhimento institucional, como a depressão, a apatia, atrasos cognitivos e os consequentes problemas de escolarização, regressão a comportamentos anteriores à fase atual de desenvolvimento, hiperatividade e agressividade excessiva¹. Neste sentido, o acolhimento institucional pode configurar-se em uma alternativa danosa para o desenvolvimento infantil.

A literatura² tem apontado a importância dos laços afetivos referenciais ao saudável desenvolvimento da infância e juventude e, portanto, outorgam à família de referência um papel fundamental no crescimento da criança e do adolescente. Qualquer ser humano que não possua tal base é um ser sem raízes e completamente solitário³. Esta solidão torna-se, então, superdimensionada dentro de um abrigo, local em que crianças e adolescentes são expostas à cuidadores em regime de trabalho plantonista e a vínculos afetivos profissionais, apesar do

¹ Cavalcante, L.I.C.; Magalhães, C.M.C; Pontes, F. A.R. Institucionalização precoce e prolongada de crianças: discutindo aspectos decisivos para o desenvolvimento. *Aletheia*, n.25, p.20-34, jan./jun. 2007.; RIZZINI, I. "Menores" institucionalizados e meninos de rua. In: FAUSTO, A. e CERVINI, R. (org). O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

² Bowlby, J. (1982) *Formação e rompimento dos laços afetivos*, São Paulo, Martins Fontes; Brazelton, T.B. (1994) *Momentos decisivos do desenvolvimento infantil*. São Paulo: Artes Médicas.; Rappaport, C.L. (1981) *Psicologia do desenvolvimento*. São Paulo, EPU; Wallon, H. (1981) *A evolução psicológica da criança*. São Paulo, Edições 70.

³ Bowlby, J. (1990). *Trilogia Apego e Perda*. Volumes I e II. São Paulo. Martins Fontes.

esforço de algumas instituições em se adequarem ao Artigo 92 do ECA, que refere atendimento personalizado e em pequenos grupos tentando, assim, chegar o mais próximo possível de uma realidade familiar.

A necessidade de uma afiliação subjetiva torna-se, portanto, vital e constitutiva para a saúde mental destas crianças e adolescentes, uma vez que possibilitará a quebra do sentimento de abandono e recuperação da auto-estima, oportunizada pelo fato de ter sido eleito por alguém como depositário de investimentos de afetos e cuidados. A referência a uma pessoa fora do ambiente institucional, como um padrinho e/ou uma madrinha, tem demonstrado, ao longo das experiências semelhantes em outras regiões brasileiras, ser enriquecedora para afilhado e padrinho, colocando em cheque os preconceitos sociais de etnia, faixa etária ou saúde⁴. A vinculação afetiva construída na constância estabelece relacionamentos estáveis e duradouros que virão a tornar-se referenciais familiares e sociais para suas vidas futuras e evitando, assim, os sentimentos de vácuo e solidão, muito comuns nos jovens em situação de abandono e que são obrigados a depararem-se com a maioria.

5. OBJETIVOS

5.1. OBJETIVO GERAL

- a. Propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, à crianças e adolescentes em medida de proteção de acolhimento, com situação jurídica definida e/ou outras situações excepcionalmente reconhecidas e com possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em família substituta.
- b. Facilitar a construção de laços afetivos saudáveis e duradouros, através dos quais a criança ou adolescente possa aprender a vincular-se, encontrar referências de valores e ensinar a modificação de sua realidade pessoal.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Permitir, à criança ou adolescente, a vivência de vinculação afetiva com um grupo familiar, favorecendo o sentimento de "pertencimento" e estabilidade emocional;
- b. Possibilitar, à criança ou adolescente, a consolidação de laços afetivos que darão suporte emocional futuro pós o seu desligamento e/ou 18 anos;
- c. Oferecer, à criança e adolescente, oportunidades de ampliação da convivência social e comunitária.

⁴ SCHREINER, Gabriela (2003). 101 perguntas e respostas sobre alternativas de convivência familiar: família de apoio, guarda e apadrinhamento afetivo: São Paulo. Organização CeCIF.

- d. Oportunizar, à sociedade em geral, a conscientização da realidade vivenciada por crianças e adolescentes em situação de acolhimento, risco social e pessoal, bem como de suas famílias em situação de exclusão social.
- e. Oferecer suporte aos “padrinhos”, através de um processo ágil e desburocratizado.
- f. Contribuir na capacitação profissional dos profissionais das entidades de abrigo.

6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

6.1. MODALIDADES DE APADRINHAMENTO

O apadrinhamento poderá ocorrer em duas modalidades: padrinho afetivo e padrinho prestador de serviços.

O apadrinhamento afetivo é uma oportunidade de resgatar o direito da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, ampliando as suas referências e oferecendo a eles a oportunidade de se relacionar dentro de outro ambiente, com novos exemplos de participação familiar e de cidadania dentro da sociedade. Este tipo de padrinho ou madrinha é alguém que queira auxiliar e acompanhar a vida de uma criança ou adolescente que está em um abrigo e que tem pouca possibilidade de ser adotado. Cada padrinho ou madrinha terá liberdade de escolher lugares para passear, ocasiões e demais atividades para realizar com o afilhado, participando efetivamente da vida da criança ou adolescente, sem que isso implique em qualquer vínculo jurídico.

O padrinho prestador de serviços é uma pessoa que pode auxiliar no desenvolvimento e bem estar da criança ou adolescente prestando serviços gratuitos em suas horas de disponibilidade, (p. ex., médico, dentista, psicólogo, costureira, etc.). Além disso, pode colaborar proporcionando atividades de ensino ou lazer. Neste caso, o padrinho ajuda ensinando gratuitamente um ofício profissão ou atividade de lazer: corte e costura, bordado, pintura, computação, línguas estrangeiras, reforço escolar, trabalhos manuais, artesanato, música (canto, instrumentos e dança), teatro, esportes.

6.2 DIVULGAÇÃO DO PROJETO

A fim de que a execução do projeto possa ser viável, é de suma importância que o apadrinhamento afetivo seja divulgado para a comunidade em geral a partir de folders, palestras para grupos comunitários ou escolas e entrevistas concedidas aos meios de

comunicação do município. A divulgação poderá ser feita a cada início de ano ou de acordo com a necessidade.

6.3. RECRUTAMENTO DOS INTERESSADOS

Indivíduos, casais e famílias interessados em se candidatar ao Projeto de Apadrinhamento Afetivo, devem atender aos seguintes critérios:

1. Ser maior de 21 anos (respeitando a diferença de ser 16 anos mais velho do que a criança ou adolescente)
2. Ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do afilhado;
3. Participar, semestralmente, das oficinas e reuniões com a equipe técnica do projeto;
4. Apresentar toda a documentação exigida;
5. Consentir visitas técnicas na sua residência;
6. Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do projeto/abrigo;
7. Não ter interesse prévio na adoção daquela criança ou adolescente.

O padrinho prestador de serviços deve atender os seguintes critérios

- a. Ser maior de 21 anos
- b. Ter disponibilidade de tempo para oferecer o serviço conforme a necessidade das crianças ou adolescentes
- c. Participar, semestralmente, das oficinas e reuniões com a equipe técnica do projeto;
- d. Apresentar toda a documentação exigida;
- e. Consentir visitas técnica na sua residência/serviço;
- f. Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do projeto/abrigo;

Uma vez que os interessados atendam aos critérios acima dispostos, devem comparecer pessoalmente a Vara de Infância e Juventude do Município e:

- a) Preencher a ficha de Inscrição (Anexo 01);
- b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF
- c) Apresentar comprovante de residência;
- d) Apresentar atestado de antecedentes criminais

6.4. SELEÇÃO DOS PADRINHOS

Uma vez inscritos no Projeto, os candidatos a padrinho afetivo deverão participar de uma entrevista inicial e receber a visita técnica em sua residência. Após todas as etapas serem concluídas, a seleção ocorrerá considerando os seguintes critérios:

- a. Idoneidade dos candidatos;
- b. Motivações para o apadrinhamento;
- c. Condições pessoais para a vinculação afetiva.

No caso dos padrinhos prestadores de serviço, será considerado na seleção:

- a. Idoneidade dos candidatos;
- b. Pertinência do serviço oferecido.

6.5. PREPARAÇÃO DOS PADRINHOS AFETIVOS

Uma vez selecionados, os padrinhos serão convidados para participar da Oficina de Esclarecimento ao Apadrinhamento Afetivo. Neste curso, serão abordados pontos relevantes ao apadrinhamento, como regras relacionadas ao apadrinhamento, condições de desenvolvimento da criança, papel do padrinho afetivo na vida da criança, continuidade dos laços, etc. Os padrinhos prestadores de serviço participarão da Oficina de Esclarecimentos, em que serão trabalhados aspectos relevantes ao padrinho prestador de serviços, como: regras relacionadas ao apadrinhamento, condições de desenvolvimento da criança e papel do padrinho prestador de serviços. Essa oficina será oferecida pela equipe do SAI e poderá ser feita individualmente ou de acordo com a necessidade.

6.6. APADRINHAMENTO

Uma vez preparados, os padrinhos assinarão um termo de compromisso e poderão, então, participar ativamente da vida da criança. Esta participação poderá ocorrer da seguinte forma:

a) Padrinhos afetivos

- Poderão passar finais de semana com a criança/adolescente;
- A mudança de comportamento da criança implica na suspensão imediata da visitação e no direito do casal visitar outras crianças. Após a apuração dos fatos, as visitas podem ser restabelecidas.
- A periodicidade do contato deve ser aquela que favorecer a criança/adolescente, contando que não interfira na rotina do abrigo.

a) Padrinhos prestadores de serviço

- Podem efetuar doações materiais (roupas, alimentos, brinquedos, etc.) que devem ser encaminhadas a Casa Abrigo, que é quem define o encaminhamento destas de acordo com as necessidades.
- Prestar serviços voluntários (corte de cabelo, atendimento odontológico, psicológico, médico, acompanhamento escolar, etc.) às crianças e adolescentes acolhidos.

6.7 PREPARAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

A criança ou adolescente a ser apadrinhado, participará de uma Oficina de Esclarecimento, organizada, coordenada e ministrada pelo SAI. Nesta oficina, serão tratados de forma acessível para a criança/adolescente, os seguintes tópicos: limites, responsabilidade, vínculo e apego, respeito às diferenças, pertencimento, diferença entre apadrinhamento e adoção, regras do apadrinhamento, responsabilidade pessoal.

6.8 OPERACIONALIZAÇÃO DA AÇÃO

Uma vez que os padrinhos tenham sido selecionados e, assim como as crianças e adolescentes, preparados para o processo de apadrinhamento, deve-se proceder a operacionalização da ação. Para tanto, a primeira aproximação entre padrinho e afilhado deve ocorrer na casa-lar e ser monitorada pela Equipe do SAI ou da Casa Abrigo. Havendo o estabelecimento dos primeiros vínculos, deve-se então, possibilitar o contato mais próximo entre padrinho e afilhado, permitindo a saída deste para atividades de passeio e recreação. A intenção dos padrinhos deve ser comunicada com pelo menos 48hs de antecedência à direção da Casa Abrigo. Programa, atividades, horário de saída e devolução do adolescente também devem ser informadas. Na medida em que a vinculação evoluir, os aspectos referentes a ganhos positivos da criança/adolescente devem ser assinalados; em caso de mudança negativa no comportamento, o apadrinhamento deve ser imediatamente suspenso, bem como o direito de o casal apadrinhar outra criança, até a apuração da situação. Expectativas de adoção de ambas as partes devem ser exaustivamente esclarecidas e, caso os padrinhos demonstrem objetivos sólidos de adotar a criança/adolescente, devem ser encaminhados ao SAI para que os fatos sejam esclarecidos e as devidas providências sejam tomadas.

Na medida em que o vínculo entre padrinho e afilhado se aprofunde e, caso isso seja pertinente, o padrinho pode auxiliar o afilhado em suas atividades escolares, participar de sua vida letiva e promover atividades que propiciem a independência e autonomia, especialmente dos adolescentes apadrinhados.

6.9 AVALIAÇÕES

A avaliação será permanente de cada caso: nesta avaliação, considerar-se a continuidade do apadrinhamento, a qualidade dos vínculos estabelecidos e os psicológicos e sociais obtidos pela criança e ou adolescente. O afilhado deverá ser avaliado pelo menos uma vez por mês e o registro dessa avaliação deve constar na sua pasta pessoal junto equipe do SAI.

7. COMPETÊNCIAS

7.1 SAI

- Captar e mobilizar pessoas e empresas que se disponham a ser padrinhos ou madrinhas de crianças e adolescentes abrigados;
- Divulgação do Projeto junto à mídia;
- Receber e encaminhar demanda;
- Selecionar os padrinhos;
- Organizar curso de capacitação dos padrinhos afetivos;
- Orientar padrinhos dispostos a adoção;
- Preparar e orientar as crianças para sua relação com os padrinhos e madrinhas;
- Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o afilhado estiver na instituição
- Informar a criança e adolescente sobre suas competências no Projeto;

7.2 Vara da infância e da Juventude

- Inscrever os candidatos;
- Fiscalizar o projeto e propor novos direcionamentos;
- Receber as informações pertinentes e dar respaldo a equipe do SAI;

7.3 PADRINHOS

- Prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado, integrando-o(a) em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional;
- Zelar pela integridade física e moral dos afilhados;

- Cumprir com os combinados preestabelecidos com a coordenação do projeto, abrigo e afilhado, como visitas, horários e compromissos;
- Visitar periodicamente o afilhado e levá-lo para passear, quando possível;
- Acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo e incentivá-lo na sua vida;
- Obedecer ao horário de saída e de retorno da criança ou adolescente;
- Relatar à Coordenação do Projeto sobre comportamento estranho do afilhado durante o período de aproximação;
- Em caso de viagem com o afilhado, o padrinho deverá comunicar à Coordenação do Projeto com uma semana de antecedência, para que as providências de liberação sejam tomadas;
- Quando se sentir capacitado, acompanhar, aconselhar, apoiar e visitar a família do afilhado, quando da reintegração familiar;
- Se sentir-se mal atendido pela instituição comunicar à coordenação do projeto;
- Comunicar ao SAI as denúncias do afilhado em relação à instituição para que as mesmas sejam averiguadas.

7.4. AFILHADOS

- Envolver-se no projeto, acreditando no seu sucesso;
- Cumprir normas e horários estabelecidos pelos padrinhos;
- Participar das atividades planejadas pelos padrinhos;
- Usar e cuidar dos objetos pessoais.

7.5. AUTORIDADE JUDICIÁRIA

- Habilitar, mediante homologação, e determinar inserir em cadastro próprio, os candidatos aptos ao apadrinhamento afetivo, ouvido o Ministério Público;
- Autorizar a saída dos afilhados com seus padrinhos e madrinhas, ouvido o Ministério Público;
- Autorizar as viagens dos afilhados com seus padrinhos e madrinhas para outras cidades e Estados, ouvido o Ministério Público;
- Suspender o apadrinhamento, caso seja verificado que este esteja trazendo prejuízos à criança e adolescente.

7.6. MINISTÉRIO PÚBLICO:

- Atuar, em observância as suas atribuições, em todos os procedimentos de habilitação de padrinhos e madrinhas sobre a modalidade de apadrinhamento afetivo.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Crianças e adolescentes com auto-estima desenvolvida, mais seguras em seus relacionamentos sociais e afetivos, conscientes de sua cidadania e exercendo participação crítica nas decisões de mudança da sociedade;
- Adolescentes com referenciais concretos de afeto para sua vida pós 18 anos e/ou saída dos abrigos;
- Facilitação do processo de adoção de crianças maiores de 5 anos e grupo de irmãos;
- Formação de vínculos para crianças acolhidas e maior contato com a vida social;
- Adultos mais conscientes da importância da troca afetiva com seus afilhados dando uma nova dimensão às contribuições solidárias;
- Sociedade mais aberta e conscientizada em relação às demandas da criança acolhida.

Uma vez que estes e mesmo outros resultados tenham sido alcançados, pretende-se a sua socialização para os parceiros envolvidos através de reuniões e fóruns, bem como a divulgação para a sociedade em geral, através da imprensa falada e escrita.

ANEXOS

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO P/ APADRINHAMENTO AFETIVO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SERVIÇO DE APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE**

FICHA DE APADRINHAMENTO AFETIVO

PADRINHO/MADRINHA: _____
DATA DE NASCIMENTO _____ PROFISSÃO _____
GRAU DE INSTRUÇÃO _____ CPF _____ RG _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL _____
ENDEREÇO COMERCIAL _____
TELEFONE _____ CELULAR _____ EMAIL _____
() União
ESTADO CIVIL: () Solteiro () Casado estável () Divorciado () Viúvo
() Crianças (5 a 12 anos) ()
DESEJA APADRINHAR: () Menino () Menina PREFERE Adolescentes ()
FREQUÊNCIA () semanalmente () Quinzenalmente () Datas Festivas/Feriados
TEM INTERESSE EM ADOÇÃO DE UMA CRIANÇA? () Sim () Não () Não sei dizer
() Não sei
SUA FAMÍLIA ESTARÁ ENVOLVIDA NAS ATIVIDADES DE APADRINHAMENTO? () Sim () Não dizer
PORQUE VOCÊ DESEJA APADRINHAR UMA CRIANÇA/ADOLESCENTE?

COMO VOCE IMAGINA REALIZAR ESTE APADRINHAMENTO?

TERMO DE CIÊNCIA

1. Estou ciente de que deverei seguir as orientações do projeto, sobretudo quanto ao modo de realizar visita a casa-lar, devendo respeitar os horários e rotinas que me forem apresentados.
2. Estou ciente de que deverei seguir as orientações do projeto, quanto ao modo que deverei lidar com a criança/adolescente.
3. Estou ciente de que não terei qualquer direito legal sobre a criança/adolescente, ou preferência para adotá-las.
4. Estou ciente de que devo informar ao projeto sobre qualquer mudança de endereço ou de situação familiar que possa interferir no apadrinhamento.
5. Estou ciente de que participarei de um processo de seleção e, caso seja selecionado, de um curso de preparação para o apadrinhamento afetivo.
6. Estou ciente de que, se selecionado, devo cumprir o compromisso assumido, pelo prazo indicado, logo que for contatado pela equipe do projeto.

CANDIDATO

SERVIDOR DO SAI

Obs: Anexar cópias de RG, CPF, Comprovante de Endereço e Atestado de Antecedentes Criminais

ANEXO 02 – ENTREVISTA INICIAL PARA APADRINHAMENTO AFETIVO (a ser realizada na ocasião da inscrição)

1. O QUE VOCE SABE SOBRE APADRINHAMENTO AFETIVO?
2. O QUE O LEVOU A DESEJAR PARTICIPAR DESTE PROJETO?
3. O QUE SUA FAMILIA PENSA A RESPEITO?
4. ELA PARTICIPARÁ DE ALGUMA FORMA? COMO?
5. QUAL O MOTIVO DA SUA ESCOLHA POR ESTE SEXO/FAIXA ETARIA?
6. O QUE VOCÊ ESPERA PROPORCIONAR A CRIANÇA/ADOLESCENTE?
7. COMO VOCE IMAGINA QUE SERÁ SUA APROXIMAÇÃO DA CRIANÇA?
8. QUE ATIVIDADES/AÇÕES VOCE PRETENDE REALIZAR?
9. VOCÊ ESTÁ CIENTE DOS CRITERIOS E NORMAS DO PROJETO?
10. DESEJA ACRESCENTAR ALGUMA COISA?

Anotar as respostas do candidato.

ANEXO 03 – VISITA SOCIAL- APADRINHAMENTO AFETIVO

OBJETIVOS:

1. AVALIAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS
2. AVERIGUAR A IDONEIDADE DO CANDIDATO
3. ANALISAR OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

ANEXO 04 – PARECER INTERPROFISSIONAL P/ APADRINHAMENTO AFETIVO

1. HABILITAÇÃO

- () Padrinho/Madrinha habilitado de acordo com relatório abaixo.
() Padrinho/Madrinha não habilitado de acordo com relatório abaixo.

2. CRIANÇA/ADOLESCENTE APADRINHADO:

NOME	IDADE	NÚMERO DOS AUTOS	INÍCIO DO APADRINHAMENTO

3. RELATÓRIO

(Descrever, de forma breve, os resultados encontrados, conclusões, condições de apadrinhamento e outras informações pertinentes)

ANEXO 05 – FICHA DE INSCRIÇÃO P/ APADRINHAMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SERVIÇO DE APOIO À INFANCIA E JUVENTUDE**

FICHA DE APADRINHAMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS

PADRINHO/MADRINHA:

DATA DE NASCIMENTO _____ PROFISSÃO _____

GRAU DE INSTRUÇÃO _____ CPF _____ RG _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL _____

ENDEREÇO COMERCIAL _____

TELEFONE _____ CELULAR _____ EMAIL _____

() União

ESTADO CIVIL: () Solteiro () Casado estável () Divorciado () Viúvo

SERVIÇO QUE DESEJA OFERECER _____

FREQÜÊNCIA () semanalmente () Quinzenalmente () Mensal Outro _____

TEM INTERESSE EM ADOÇÃO DE UMA CRIANÇA? () Sim () Não () Não sei dizer

PORQUE VOCE DESEJA APADRINHAR UMA CRIANÇA/ADOLESCENTE? _____

COMO VOCE IMAGINA REALIZAR ESTE APADRINHAMENTO (dias, horários, início e fim das atividades prestadas)? _____

TERMO DE CIÊNCIA

7. Estou ciente de que deverei seguir as orientações do projeto, sobretudo quanto ao modo de realizar visita a casa-lar, devendo respeitar os horários e rotinas que me forem apresentados.
8. Estou ciente de que deverei seguir as orientações do projeto, quanto ao modo que deverei lidar com a criança/adolescente.
9. Estou ciente de que não terei qualquer direito legal sobre a criança/adolescente, ou preferência para adotá-las.
10. Estou ciente de que devo informar ao projeto sobre qualquer mudança de endereço ou de situação familiar que possa interferir no apadrinhamento.
11. Estou ciente de que participarei de um processo de seleção e, caso seja selecionado, de um curso de preparação para o apadrinhamento afetivo.
12. Estou ciente de que o trabalho voluntário a ser desempenhado junto a instituição de acolhimento, de acordo com a Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998, é atividade não remunerada, com atividades (assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas, tecnológicas e outras), não gerando vínculos empregatícios, nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.
13. Estou ciente de que, se selecionado, devo cumprir o compromisso assumido, pelo prazo indicado, logo que for contatado pela equipe do projeto.

CANDIDATO

SERVIDOR DO SAI

Obs: Anexar cópias de RG, CPF, Comprovante de Endereço e Atestado de Antecedentes Criminais

ANEXO 03 – VISITA SOCIAL- APADRINHAMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO

OBJETIVOS:

4. AVALIAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS
5. AVERIGUAR A IDONEIDADE DO CANDIDATO
6. ANALISAR OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

ANEXO 04 – PARECER INTERPROFISSIONAL P/ APADRINHAMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. HABILITAÇÃO

() Padrinho/Madrinha habilitado de acordo com relatório abaixo.

() Padrinho/Madrinha não habilitado de acordo com relatório abaixo.

2. PLANEJAMENTO DE AÇÕES:

DATA	AÇÃO	CRIANÇAS/ADOLESCENTES ENVOLVIDOS

3. RELATÓRIO

(Descrever, de forma breve, os resultados encontrados, conclusões, condições de apadrinhamento e outras informações pertinentes)

9. Referências

O presente projeto foi redigido a partir de modelos disponibilizados por colegas das comarcas de Palotina (Psc. Me. Nádia Coldebella Modanhese) e Guarapuava, adequando à realidade local.

CURY, M., SILVA, A. F. A., MENDEZ, E. G. **Eca – Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado - comentários jurídicos e sociais**,: Malheiros, 2ª ed, 1992, São Paulo

KISIL, R., **Elaboração de Projetos e Propostas para Organizações da Sociedade Civil, Gestão e sustentabilidade**.

SCHREINER, G. N., **Roteiro Para Criação de um Grupo de Apoio à Adoção**.

FREIRE, F., **Abandono e Adoção - contribuições para uma cultura da adoção II**.

PIKE, G. E SILBY, D., **Educação Global, o aprendizado global**.

CURSO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO DE CASAIS E FAMÍLIAS SUBSTITUTAS, Paranavaí – PR

PROGRAMA APADRINHAMENTO AFETIVO, Instituto Amigos de Lucas – RS

PASTORELLI, I. M. **Manual de Imprensa e de Mídia**, : Orange Star, 2001, São Paulo.